

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1160/2012 DA COMISSÃO**de 7 de dezembro de 2012****que altera o Regulamento (UE) n.º 206/2010 no que diz respeito ao modelo de certificado veterinário para bovinos domésticos destinados a trânsito entre a região de Calíniegrado e outras regiões da Rússia através do território da Lituânia****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2004/68/CE do Conselho, de 26 de abril de 2004, que estabelece normas de saúde animal referentes à importação e ao trânsito de determinados animais ungulados vivos na Comunidade e que altera as Diretivas 90/426/CEE e 92/65/CEE e revoga a Diretiva 72/462/CEE⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1, primeiro parágrafo, o artigo 7.º, alínea e), e o artigo 13.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2004/68/CE estabelece normas de saúde animal referentes ao trânsito de animais ungulados vivos na União. Prevê a possibilidade de serem adotadas disposições específicas, incluindo modelos de certificados veterinários, relativas ao trânsito através da União de animais ungulados vivos provenientes de países terceiros autorizados, desde que esses animais transitem no território da União através de postos de inspeção fronteiriços aprovados, com o acordo e sob a supervisão dos serviços aduaneiros e dos serviços veterinários oficiais, sem qualquer paragem no território da União, à exceção das necessárias para garantir o bem-estar dos animais.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 206/2010 da Comissão, de 12 de março de 2010, que estabelece listas de países terceiros, territórios ou partes destes autorizados a introduzir na União Europeia determinados animais e carne fresca, bem como os requisitos de certificação veterinária⁽²⁾, estabelece os requisitos de certificação veterinária para a introdução na União de determinadas remessas de animais vivos, incluindo ungulados. O anexo I desse regulamento estabelece uma lista de países terceiros, territórios ou partes destes, a partir dos quais tais remessas podem ser introduzidas na União, juntamente com os modelos de certificados veterinários que as acompanham.
- (3) Os requisitos aplicáveis ao trânsito de bovinos vivos de reprodução e rendimento provenientes da região de Calíniegrado (Kaliningradskaya oblast), através do território da Lituânia, para outras regiões da Rússia exigem atualmente a certificação de que, entre outros aspetos, antes do transporte os animais tenham permanecido no território de Calíniegrado desde o seu nascimento ou, pelo

menos, seis meses antes da data de expedição através da União e não tenham estado em contacto com animais biungulados importados nos últimos 30 dias.

- (4) A Rússia solicitou uma revisão destes requisitos, de modo a permitir o trânsito através do território da Lituânia de bovinos vivos para reprodução e rendimento provenientes da União mas que tenham sido introduzidos na região de Calíniegrado, sem a exigência de serem previamente mantidos durante um período mínimo nessa região.
- (5) Atendendo à situação zoossanitária favorável na União, é apropriado prever um requisito alternativo de certificação para o trânsito dos referidos animais a partir de Calíniegrado, através do território da Lituânia, para outras partes do território da Rússia por meio de veículos rodoviários. No entanto, com vista a preservar o estatuto zoossanitário da União, esse trânsito deveria ser permitido apenas quando seja fornecida certificação adequada de que, na sequência da introdução dos animais em Calíniegrado, os mesmos foram mantidos em instalações onde apenas se mantinham animais originários da União.
- (6) O modelo de certificado veterinário «BOV-X-TRANSIT-RU», constante do anexo I, parte 2, do Regulamento (UE) n.º 206/2010 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (7) O Regulamento (UE) n.º 206/2010 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo I, parte 2, do Regulamento (UE) n.º 206/2010, o modelo de certificado veterinário BOV-X-TRANSIT-RU é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(1) JO L 139 de 30.4.2004, p. 321.

(2) JO L 73 de 20.3.2010, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO

«Modelo BOV-X-TRANSIT-RU

PAÍS

Certificado veterinário para a UE

Parte I: Detalhes relativos à remessa expedida	I.1. Expedidor Nome Endereço Tel.		I.2. Número de referência do certificado		I.2.a.		
			I.3. Autoridade central competente				
			I.4. Autoridade local competente				
	I.5. Destinatário Nome Endereço Código postal Tel.		I.6. Pessoa responsável pela remessa na UE Nome Endereço Código postal Tel.				
	I.7. País de origem Rússia	Código ISO	I.8. Região de origem Calíninegrado	Código	I.9. País de destino Rússia	Código ISO	I.10. Região de destino Código
	I.11. Local de origem Nome Endereço Código postal		I.12.				
	I.13. Local de carregamento Endereço Número de aprovação		I.14. Data de partida				
	I.15. Meios de transporte Avião <input type="checkbox"/> Navio <input type="checkbox"/> Vagão ferroviário <input type="checkbox"/> Veículo rodoviário <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Identificação Referências documentais		I.16. PIF de entrada na UE Estrada Kybartai – Lituânia				
			I.17.				
	I.18. Descrição da mercadoria				I.19. Código do produto (Código SH) 01.02		
				I.20. Quantidade			
I.21.				I.22. Número de embalagens			
I.23. Número do selo/do contentor				I.24.			
I.25. Mercadorias certificadas para: Reprodução <input type="checkbox"/> Engorda <input type="checkbox"/>							
I.26. Para trânsito através da UE para um país terceiro <input type="checkbox"/> País terceiro Federação da Rússia Código ISO RU				I.27.			
I.28. Identificação das mercadorias							
Espécie (designação científica)		Raça	Sistema de identificação	Número de identificação	Idade	Sexo	

PAÍS

Modelo BOV-X-TRANSIT-RU

II. Informações sanitárias	II.a. Número de referência do certificado	II.b.
<p>II.1. Atestado de sanidade animal</p> <p>O abaixo-assinado, veterinário oficial, certifica que os animais descritos na parte I satisfazem os seguintes requisitos:</p> <p>II.1.1. provêm do território com o código: RU-2 ⁽²⁾ que, na data de emissão do presente certificado:</p> <p>(¹) <i>quer</i> [a] estava indemne há 24 meses de febre aftosa,]</p> <p>(¹) <i>quer</i> [a] era considerado indemne de febre aftosa desde (dd/mm/aaaa), sem que se tivessem verificado casos/focos desde essa data, e estava autorizado a exportar esses animais pelo Regulamento de Execução (UE) n. /, da Comissão, de (dd/mm/aaaa),]</p> <p>b) estava indemne há 12 meses de peste bovina, febre do vale do Rift, peripneumonia contagiosa bovina, dermatite nodular contagiosa e doença hemorrágica epizootica e há 6 meses de estomatite vesiculosa,;</p> <p>c) não tinha sido efetuada nesse território qualquer vacinação contra as doenças referidas nas alíneas a) e b) nos últimos 12 meses e as importações de biungulados domésticos vacinados contra essas doenças não eram aí permitidas,</p> <p>(¹) <i>quer</i> [d] estava indemne há 24 meses de febre catarral ovina;]</p> <p>(¹) <i>quer</i> [d] não estava indemne há 24 meses de febre catarral ovina e os animais foram vacinados com uma vacina inativada, pelo menos 60 dias antes da data de deslocação, contra todos os serótipos de febre catarral ovina (indicar serótipo), que são os presentes na população de base tal como demonstrado através de um programa de vigilância ⁽⁴⁾ numa área com um raio de 150 km em redor da(s) exploração(ões) de origem descrita(s) na casa I.11, e os animais ainda se encontram no período de imunidade garantido nas especificações da vacina;]</p> <p>(¹) <i>quer</i> [II.1.2. são originários da União Europeia e foram introduzidos a partir da União Europeia no território com o código RU-2 em (dd/mm/aaaa) e, desde essa data, foram mantidos em instalações nas quais se encontram apenas animais originários da União Europeia;]</p> <p>(¹) <i>quer</i> [II.1.2. permaneceram no território com o código RU-2 desde o seu nascimento ou, pelo menos, nos últimos seis meses antes da data de expedição através da União Europeia e não tiveram qualquer contacto com biungulados importados nos últimos 30 dias;]</p> <p>II.1.3. permaneceram [desde o seu nascimento ou, pelo menos, nos 40 dias anteriores à data de expedição] ⁽⁵⁾ na(s) exploração(ões) de origem descrita(s) na casa I.11:</p> <p>a) nessa(s) exploração(ões) e em seu redor não se verificou, numa área com um raio de 150 km, qualquer caso/foco de doença hemorrágica epizootica nos 60 dias anteriores,</p> <p>b) nessa(s) exploração(ões) e em seu redor não se verificou, numa área com um raio de 10 km, qualquer caso/foco de febre aftosa, peste bovina, febre do vale do Rift, febre catarral ovina, peripneumonia contagiosa bovina, dermatite nodular contagiosa e estomatite vesiculosa nos 40 dias anteriores;</p> <p>II.1.4. não são animais que devam ser abatidos ao abrigo de um programa nacional de erradicação de doenças, nem foram vacinados contra as doenças referidas no ponto II.1.1, alíneas a) e b), e</p> <p>a) não estiveram em contacto com quaisquer outros biungulados que não respeitassem os requisitos sanitários descritos no presente certificado,</p> <p>b) não estiveram em qualquer local onde, nem aí nem num raio de 10 km em seu redor, se tenha verificado nos 30 dias anteriores um caso/foco de qualquer das doenças referidas no ponto II.1.1;</p> <p>II.1.5. foram carregados em contentores ou veículos de transporte limpos e desinfetados antes do carregamento com um desinfetante oficialmente aprovado;</p> <p>II.1.6. foram examinados por um veterinário oficial nas 24 horas anteriores ao carregamento e não apresentavam qualquer sinal clínico de doença;</p> <p>II.1.7. foram carregados para expedição para a Rússia, através da União Europeia, em (dd/mm/aaaa) ⁽³⁾ no meio de transporte descrito na casa I.15, que foi limpo e desinfetado antes do carregamento com um desinfetante oficialmente aprovado e que foi construído de forma que os excrementos, a urina, os materiais de cama e as forragens não possam escorrer ou cair do veículo ou contentor durante o transporte.</p> <p>II.1.8. Prevê-se que a remessa saia da União Europeia pelo posto de inspeção fronteiriço designado de Medininkai, Lituânia.</p>		

PAÍS

Modelo BOV-X-TRANSIT-RU

II. Informações sanitárias	II.a. Número de referência do certificado	II.b.
<p>II.2. Atestado de transporte dos animais</p> <p>O abaixo-assinado, veterinário oficial, certifica que os animais descritos na parte I foram tratados antes e aquando do carregamento em conformidade com as disposições pertinentes do Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, nomeadamente no que diz respeito ao abeberamento e à alimentação, e estão aptos para o transporte previsto.</p> <p>Notas</p> <p>O presente certificado aplica-se ao trânsito através da União Europeia de bovinos domésticos (incluindo as espécies <i>Bubalus</i> e <i>Bison</i> e respetivos cruzamentos) destinados à reprodução e/ou ao rendimento, provenientes da região de Calininegrado e destinados a outras partes da Rússia.</p> <p>Parte I:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Casa I.8: Indicar o código de território tal como consta do anexo I, parte 1, do Regulamento (UE) n.º 206/2010 da Comissão. — Casa I.13: O centro de agrupamento, se o houver, deve respeitar as condições de aprovação estabelecidas no anexo I, parte 5, do Regulamento (UE) n.º 206/2010. — Casa I.15: Deve ser indicado o número de matrícula do veículo rodoviário. Em caso de emergência, o expedidor deve informar imediatamente o posto de inspeção fronteiriço de entrada na União. — Casa I.23: No caso de contentores ou caixas, indicar o número do contentor e o número do selo (se for caso disso). — Casa I.28: Sistema de identificação: os animais devem ostentar: <ul style="list-style-type: none"> — um número individual que permita rastreá-los até às respetivas instalações de origem. Especificar o sistema de identificação (ou seja, marca, tatuagem, estigma, pastilha ou transponder). — uma marca auricular que contenha o código ISO do país de exportação. O número individual deve permitir rastreá-los até às respetivas instalações de origem. — Casa I.28: Espécie: selecionar entre «Bos», «Bison» e «Bubalus», conforme adequado. — Casa I.28: Idade: data de nascimento (dd/mm/aaaa). — Casa I.28: Sexo (M = macho, F = fêmea, C = castrado). — Casa I.28: Raça: selecionar raça pura, cruzamento. <p>Parte II:</p> <p>(¹) Riscar o que não interessa.</p> <p>(²) Código de território tal como consta do anexo I, parte 1, do Regulamento (UE) n.º 206/2010 da Comissão.</p> <p>(³) Data de carregamento. O trânsito destes animais não será autorizado quando os animais tiverem sido carregados, quer antes da data de autorização de trânsito para a Rússia através da União Europeia a partir deste país terceiro, território ou parte deste mencionado na casa I.7, quer durante um período em que tenham sido adotadas pela União medidas de restrição do trânsito desses animais a partir desse país terceiro, território ou parte deste através da União Europeia.</p> <p>(⁴) Programa de vigilância tal como previsto no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1266/2007 da Comissão.</p> <p>(⁵) Suprimir o texto entre parênteses retos se a segunda opção para o ponto II.1.2 for suprimida.</p>		
<p>Veterinário oficial/Inspetor oficial</p> <p>Nome (em maiúsculas): _____ Cargo e título: _____</p> <p>Data: _____ Assinatura:» _____</p> <p>Carimbo: _____</p>		